



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /2018

*Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 067, de 28 de março de 2007 e dá outras providências.*

Art. 1º O artigo 89 da Lei Complementar n.º 067, de 28 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 89. O recolhimento de toda e qualquer taxa de serviços e de preços públicos de que trata esta lei, obedecerá ao seguinte:***

***§ 1º. As taxas de concessão de uso de terreno do cemitério poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes, com pagamentos mensais, iguais e consecutivos.***

***§ 2º. Os preços públicos referentes à construção de carneiras no Cemitério Municipal, poderão ser parceladas, com pagamentos mensais, iguais e consecutivos, na seguinte forma:***

- a) 01 (uma) carneira, em até 03 (três) parcelas;***
- b) 02 (duas) carneiras, em até 06 (seis) parcelas; e***
- c) 03 (três) carneiras, em até 10 (dez) parcelas.***

***§ 3º. A critério da Administração Pública, as demais taxas existentes poderão ser parceladas em até 03 três vezes, com pagamentos mensais, iguais e consecutivos, mediante requerimento do contribuinte.” (NR)***

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**DIRCEU BRÁS PANO**  
Prefeito Municipal